



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 333/SPE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002758/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Manaus Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.854/0001-37, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A data de entrada em operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Manaus Transmissora de Energia S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do projeto como prioritário, não eximindo a concessionária do compromisso com o prazo de conclusão estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31 de maio de 2016 (Parcial).

Art. 2º A Manaus Transmissora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da

matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada em Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## HÉLVIO NEVES GUERRA



Documento assinado eletronicamente por **Hélvio Neves Guerra, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 11/09/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0427664** e o código CRC **CE5A3A6F**.

### ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
Razão Social	CNPJ	
Manaus Transmissora de Energia S.A.	09.584.854/0001-37.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Evoltz Participações S.A.	28.037.759/0001-68.	50,5.
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	00.001.180/0001-26.	49,5.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		

**Outorga de Autorização**

Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31 de maio de 2016 (Parcial).

**Denominação do Projeto**

Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31 de maio de 2016 (Parcial).

**Descrição**

Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, relativos à Subestação Lechuga, compreendendo:

I - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos bays da Linha de Transmissão - LT 500 kV Silves - Lechuga - C1; e

II - implantação de PMU nos bays da LT 500 kV Silves - Lechuga - C2.

**Localização [UF(s)]**

Estado do Amazonas.

**Mês/Ano de Conclusão do Projeto**

Dezembro/2020.

**Referência:** Processo nº 48340.002758/2020-18

SEI nº 0427664

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2020/SPE

Processo nº 48340.002758/2020-18

Interessado: Manaus Transmissora de Energia S.A.

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002758/2020-18, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Manaus Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.854/0001-37, na parte referente à aprovação como prioritário do projeto de transmissão de energia elétrica (Lote C do Leilão nº 04/2008-ANEEL), objeto do Contrato de Concessão nº 10/2008-ANEEL, celebrado em 16 de outubro de 2008, e do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.103, de 6 de setembro de 2011, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 349/2020/DOC/SPE, que adoto como fundamento desta Decisão.

**HÉLVIO NEVES GUERRA**



Documento assinado eletronicamente por **Hélvio Neves Guerra, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 11/09/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0427673** e o código CRC **CD907BB3**.